DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 746/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/5112/2025
PROTOCOLO	: 2819164
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: MAURÍCIO SIMÕES CORREA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. ÁREA DE SAÚDE. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO. TEMPESTIVIDADE. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de análise de conformidade da formalização da Nota de Empenho 2025NE008196, instrumento substitutivo de contrato, oriunda da Ata de Registro de Preços 061-SAD-2025-8, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Oncoprod Dist Prod. Hosp e Onco Ltda., para aquisição de fármacos destinados a pacientes por força de decisões judiciais.

A Nota de Empenho nº 2025NE008196 contempla a aquisição de 162 unidades do fármaco Trastuzumabe deruxtecana (100 mg), ao valor total de R$ 2.176.324,20 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), nos termos da Ata de Registro de Preços e do pedido de utilização juntados aos autos.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFSAÚDE), por meio da Análise ANA-DFSAÚDE-8807/2025 (pç. 10), examinou a documentação apresentada e concluiu não haver irregularidades ou impropriedades relevantes, reconhecendo a conformidade da formalização com a Resolução TCE/MS nº 88/2018 e demais normas aplicáveis.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu parecer PAR - 7ª PRC - 386/2026 (pç. 13), opinou pela declaração de regularidade da formalização da Nota de Empenho, ressaltando a ausência de indícios de irregularidades aparentes nos documentos apresentados.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examina-se a conformidade da Nota de Empenho nº 2025NE008196, instrumento substitutivo de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 061-SAD-2025-8.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da Análise ANA-DFSAÚDE-8807/2025, concluiu pela regularidade da formalização, sem apontamento de irregularidades relevantes. No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, no Parecer PAR - 7ª PRC - 386/2026, manifestou-se pela regularidade do ato.

A documentação constante dos autos evidencia compatibilidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas. A Nota de Empenho e os documentos que a instruem (pçs. 1-9) demonstram o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

A remessa obrigatória foi apresentada de forma completa, com o extrato da ata, a nota de empenho, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a publicação do extrato e o ato de designação do fiscal e gestor do contrato.

O procedimento licitatório correspondente à 1ª fase, autuado sob o nº TC/3722/2025, permanece pendente de julgamento nesta Corte, não havendo impedimento à apreciação da presente fase, nos termos do art. 121, §1º, do RITCE/MS.

Os documentos foram encaminhados tempestivamente, em observância à Resolução TCE/MS nº 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, e acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho 2025NE008196, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da Oncoprod Dist Prod. Hosp e Onco Ltda., uma vez que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis, nos termos do art. 59, inciso I, da LCE 160/2012, combinado com o art. 121, inciso II, do RITCE/MS;

II – **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados, observando o disposto no art. 50 da LCE 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2026.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ANR